

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 0000150-56.2020.8.17.3000****RECLAMANTE: (...)****RECLAMADO: MARIA APARECIDA BEZERRA CRUZ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, MATRÍCULA N. 181.029-4****ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE URBANIDADE E OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS SUPERIORES, EXCETO QUANDO MANIFESTAMENTE ILEGAIS****PORTARIA Nº 88 /2020 – CGJ****Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora MARIA APARECIDA BEZERRA CRUZ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, MATRÍCULA N. 181.029-4, para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de infração disciplinar.**

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada à Servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos IV e VI, da Lei nº 6.123/68 (deveres de urbanidade e obediência às ordens superiores);

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Exma. Senhora Juíza Corregedora Auxiliar da 1ª Entrância, Dra. Margarida Amélia Bento Barros, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pela suposta ofensa ao artigo 193, incisos IV e VI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, (Lei Estadual nº 6.123/68).

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DETERMINAR** a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de suposto descumprimento dos deveres de urbanidade e de obediência às ordens de superior hierárquico, atribuído à Servidora **MARIA APARECIDA BEZERRA CRUZ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, MATRÍCULA N. 181.029-4.**

**Art. 2.º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. ÉLIO BRAZ MENDES** - Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância – matrícula nº 171.130-0 – Presidente da Comissão Processante;  
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;  
Fernando Antônio Silva de Souza, matrícula nº 170.584-9;

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva - Matrícula nº 171.920-3 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor Geral da Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 00110-74.2020.8.17.3000 CGJ**